



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO Nº 2809, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA NESTA MUNICIPALIDADE VISANDO O COMBATE AO COVID - 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ABIGAIL CATELI DIAS,

Prefeita de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos, Faz Saber que:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo decretou a prorrogação da quarentena em todo Estado até o dia 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo se manifestou pela impossibilidade de flexibilização dos Decretos Governamentais, enquanto perdurar a quarentena;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo determinou inúmeras medidas preventivas, visando a contenção do COVID-19, dentre estas a edição do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020; Decreto Estadual nº. 64.920 de 06 de abril de 2.020 e Decreto Estadual nº. 64.946 de 17 de abril de 2.020;

CONSIDERANDO por fim que é dever de todo administrador público promover medidas que visem preservar a saúde e integridade física de sua comunidade.

DECRETA:



Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



ARTIGO 1º. Fica prorrogado o prazo estipulado no artigo 3º do Decreto n.º. 2798 até o dia 10 de maio de 2.020, conforme deliberação do Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º. A partir de 27 (vinte e sete) de abril de 2.020, as repartições públicas retornarão ao horário normal de funcionamento, mantendo-se as restrições de atendimento ao público até o dia 10 de maio de 2020.

ARTIGO 3º. É obrigatório, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, o uso de máscaras e álcool em gel pelos funcionários públicos municipais.


ARTIGO 4º. Fica estendido o prazo do artigo 14, I, do Decreto 2798 de 23 de março de 2.020 até 10 de maio de 2.020.

ARTIGO 5º. Fica suspensa a circulação de vendedores ambulantes no Município de Alvinlândia, até o dia 10 (dez) de maio de 2.020.

ARTIGO 6º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, no limite da lei.

ARTIGO 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Alvinlândia, 22 de abril de 2020.


Abigail Cateli Dias
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


Alcídio Alves de Oliveira
Secretário da Administração